



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 056/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade **DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA (PRAD)**, requerida **INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA-EUROAM**, CNPJ: 37.174.034/0001-02, objeto do **Processo n.º 190.000.391/2005**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA (PRAD), esta licenciada para o **SCES, TRECHO O, CONJUNTO 05, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL – RAI BRASÍLIA/DF**

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seg acarretará no cancelamento desta Licença;

- 1) Enviar ao IBRAM, relatórios semestrais, com fotos, do Sistema de Drenagem Pluvial, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
- 2) Supervisionar sistematicamente o sistema de drenagem de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, bocas de lobo, pavimentação, poços de visita, redes tubulares, dissipador de energia, entre outros;
- 3) Manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem, evitando o entupimento e/ou redução da capacidade de vazão dos mesmos;

- 4) Realizar gestão junto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU e Administração Regional, no sentido de evitar que sejam lançados, por meio do Sistema de Drenagem Pluvial, resíduos sólidos e outros materiais no corpo receptor;
- 5) Encaminhar ao IBRAM relatórios no início do mês de novembro, no final do mês de dezembro, no final do mês de março e no término do período chuvoso;
- 5) Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença, o IBRAM deverá ser previamente comunicado para que seja providenciada a sua recuperação;
- 6) Executar as seguintes melhorias:
 - 6.1) Retirar os resíduos sólidos (lixo, entulho) localizado no interior do dissipador de energia e à jusante do mesmo;
 - 6.2) Desassorear o interior do dissipador de energia;
- 7) Encaminhar Relatório, com fotos, relacionado ao plantio das mudas referentes à compensação florestal;
- 8) Realizar a manutenção do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento. Para tanto, solicitamos que sejam realizadas desde já as seguintes medidas de correção/tratos silviculturais:
- 9) Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no sistema de drenagem pluvial;
- 10) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 11) Toda e qualquer alteração do Sistema de Drenagem Pluvial deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

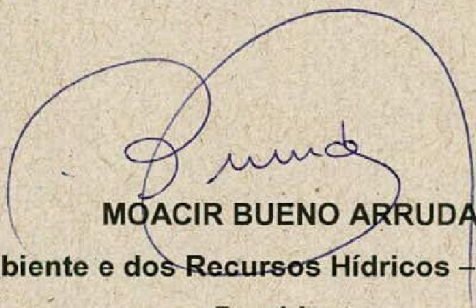
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
- 2.Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
- 4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5.Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- 6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 7.As condicionantes da Licença de Operação nº 056/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 64/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 472 a 477.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 056/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de junho de 2011



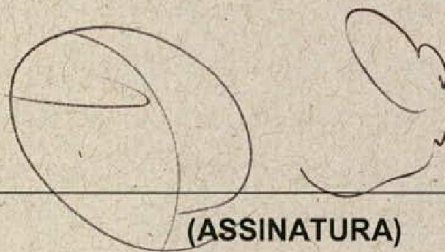
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 056/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de JUNHO de 2011.



(ASSINATURA)

JARBAS ALESSANDRO MARTINS DA SILVA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)